

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

(Do senhor Nilto Tatto)

“Susta o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, o *Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.*”

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei 9.605, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, não prevê o instituto da “conciliação ambiental” criada pelo Decreto Objeto 9.760, objeto do presente PDC. Além dessa ilegalidade flagrante, o parágrafo 3º do Decreto estabelece *“que os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Conciliação Ambiental não poderão ser presididos por servidor integrante do órgão ou da entidade da administração pública federal ambiental responsável pela lavratura do auto de infração”*, configurando uma clara

situação de comprometimento da autonomia da autarquia responsável pelas autuações e julgamentos das infrações ambientais.

Essa situação de ingerência fica ainda mais evidente ao se constatar que a instância que se está criada, o “Núcleo de Conciliação Ambiental”, situa-se fora e à margem da estrutura e dos procedimentos estabelecidos pelo IBAMA, órgão competente pela aplicação das sanções penais e administrativas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

E ainda, o Decreto prevê a realização de audiência de conciliação antes mesmo do autuado apresentar defesa junto ao órgão atuante, contecendo, portanto, sem parâmetros técnicos e jurídicos de referência que estariam presentes na análise da equipe julgadora, agora excluída do processo por efeito do Decreto. Trata-se de um ato completamente desprovido de base legal.

Desse modo e tendo em vista a ilegalidade desse instrumento normativo do Poder Executivo, apresentamos o referido Decreto, para o qual esperamos o apoio de nossos pares.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.

**Nilto Tatto
Deputado Federal – PT/SP**